



# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA

CONTRATO 046/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022 – DL/CPL/PMCA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202208024/2022 - SEMTPAS/PMCA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA NORONHA E MARTINS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - LTDA, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS A DOAÇÃO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA, NA FORMA ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Coronel Guilherme Feio, s/n, Bairro Centro, CEP: 68840-000 Cachoeira do Arari, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.884.482/0001-40, devidamente representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO ATHAR**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 184.675.042-34, residente e domiciliada nesta cidade de Cachoeira do Arari/PA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, devidamente representada neste ato pela Sra. Secretária Municipal **FRANCELINE GUIMARÃES CALÇA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 425179849 - SSP/PA e do CPF nº 424.846.718-65, residente e domiciliada nesta cidade de Cachoeira do Arari, doravante denominados simplesmente de **CONTRATANTE**, e **NORONHA E MARTINS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº **20.778.470/0001-98**, com sede na passagem São José, nº 63 sala D, Bairro Sacramento, CEP: 6612-270, na cidade de Belém, Estado do Pará, por seu representante legal, **GLEICYANE DA GAMA MELO MARTINS**, brasileira, portador(a) do RG nº 2952997, e do CPF/MF nº 689.756.512-15, residente e domiciliado(a) no Município de Belém, Estado do Pará, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADA** ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

#### **CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:**

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022 – DL/CPL/PMCA**, com base Art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/2021, c/ as alterações do Decreto nº 10.922/202, que permite a dispensa de processo licitatório para contratações de serviços e compras que não excedam ao limite de R\$ 54.020,41 (Cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos).



# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRADO ARARI/PA

### CLÁUSULA II – DA LEGISLAÇÃO:

2.1. As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições do **artigo 89, parágrafos 1º e 2º, artigo 91, artigo 92 e incisos todos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores relativas ao Decreto nº 10.922/2021** e demais legislações correlatas a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

### CLÁUSULA III - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS A DOAÇÃO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA**, conforme especificações, quantitativos e valores dispostos em relação anexa (**ANEXO I**) a este Contrato e consoante o procedimento **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022 – DL/CPL/PMCA**.

### CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1. Os produtos a serem fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser disponibilizados à **CONTRATANTE** nos locais indicados para entrega/abastecimento por ela indicados, no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da emissão da Ordem de Compra/Fornecimento pela **CONTRATANTE**.

4.2. O produto ofertado pela **CONTRATANTE** deverá estar de acordo com os padrões e normas técnicas do órgão fiscalizador do mesmo.

4.3. Correrão por conta da **CONTRATADA**, os custos de todos os materiais e mão-de-obra, bem como demais custos correntes, necessários ao atendimento do objeto do presente contrato, bem como frete, impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

4.4. Quando da disponibilização dos produtos decorrentes de sua execução, a qualidade e especificações dos mesmos será verificada através do responsável pelo recebimento, que após análise, poderá devolver o quantitativo parcial ou total da nota de entrega para posterior reposição e refazerimento, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

4.5. A critério da Administração Municipal, o objeto poderá ser entregue diretamente em outros locais indicados pela mesma, ficando o custo de transporte a cargo da **CONTRATADA**.

4.7. O objeto contratado deverá ser colocado à disposição da Unidade Requisitante, no prazo acima estipulado após envio da ordem de compra;

4.8. O objeto contratado deverá ser colocado à disposição da Unidade Requisitante, no prazo acima estipulado após envio da ordem de compra;

4.9. **Atender todas as demais especificações do Termo de Referência, parte integrante e indivisível deste Contrato.**

### CLÁUSULA V - DO PREÇO

5.1. Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 7.290,00 (sete mil duzentos e noventa reais)**, conforme lista com especificações, itens, quantitativos e preços anexa a este Contrato - **ANEXO I**.

5.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRADO ARARI/PA

- 6.1. O pagamento da despesa, após atestada e liquidada, **será realizada no prazo de até 30(trinta) dias contados do adimplemento da obrigação**, e será efetivada em parcela única do valor a Contratada.
- 6.2. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.
- 6.3. A fatura deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 6.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124, inciso I e II da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2. A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 7.4. A **CONTRATANTE** poderá solicitar acréscimos ou reduções no fornecimento dos itens, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.5. Se tais alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 132, da Lei Federal nº 14.133/2021;

### CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da **CONTRATANTE** estão assegurados na seguinte funcional:

**ORGÃO:** 05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRA DO ARARI

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA

**ATIVIDADE:** 08.122.0009.2.092.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA - FMAS

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:** 1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

**ORGÃO:** 05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRA DO ARARI

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA

**ATIVIDADE:** 08.243.0009.2.100.0000 - MANUTENÇÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:** 1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS



# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA

**ORGÃO:** 05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRA DO ARARI

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA

**ATIVIDADE:** 08.244.0009.2102.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF/CRAS/PSB

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:** 1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

**8.2** As despesas para execução em exercício futuro ou, na ocorrência da necessidade de alteração da dotação orçamentária, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas pelo setor competente por meio de apostilamento.

## CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1. DA CONTRATANTE:

**9.1.1.** Acompanhar e supervisionar a execução do objeto deste Contrato, através do Fiscal do Contrato a ser designado pela Administração, denunciando quaisquer irregularidades constatadas.

**9.1.2.** Efetuar o pagamento conforme o acordado e previsto na Cláusula VI deste instrumento.

**9.1.3.** Efetuar, em dia, o pagamento à **CONTRATADA** pelos produtos entregues.

### 9.2. A CONTRATADA compromete-se a:

**9.2.1.** Fornecer o objeto do presente Contrato, em tempo hábil, e em conformidade com a demanda repassada pela **CONTRATANTE**.

**9.2.2.** Responder pela qualidade e garantia dos produtos fornecidos, obedecendo rigorosamente às regras contidas no procedimento **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022 – DL/CPL/PMCA e Termo de Referência**.

**9.2.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**, no fornecimento do objeto deste Contrato.

**9.2.4.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

## CLÁUSULA X - DA RESPONSABILIDADE

**10.1.** A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pelo fornecimento do objeto, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causarem por dolo ou culpa à **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

**11.1.** As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** são as previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021 em seu art. 156**, assim considerando:

I. advertência

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**§1º** Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformenormas eorientações dos órgãos de controle.



# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRADO ARARI/PA

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido nos casos previstos no Art. 138, da lei 14.133/2021:

- a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



**ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**

**“Palácio João Rodrigues Viana”**

**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRADO ARARI/PA**

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

**CLÁUSULA XIII- DA VIGÊNCIA**

**13.1. A vigência contratual será da data da assinatura do Instrumento Contratual até 31/12/2022**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

**CLÁUSULA XIV - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1. Fica designado a servidora FRANCINETE ALCÂNTARA CABRAL, DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE EMPREGO E RELAÇÃO DE TRABALHO, DEC.: 017/2022**, para ser fiscal do contrato(s) vinculado(s) ao presente Contrato, na forma das disposições do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022 – DL/CPL/PMCA**.

**CLÁUSULA XV- DA PUBLICAÇÃO**

**15.1. O presente Contrato será publicado em extrato no Diário Oficial e/ou Portal de Transparência Municipal, após sua assinatura.**

**CLÁUSULA XVI - DO FORO**

**16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o Foro da Comarca de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.**

E por estarem assim, justas e Contratadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Cachoeira do Arari/PA, 05 de setembro de 2022.

**ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO ATHAR**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CACHEIRA DO ARARI**  
**CONTRATANTE**

**FRANCELINE GUIMARÃES CALÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONTRATANTE**

**NORONHA E MARTINS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - LTDA**  
**CONTRATADA**



**ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**

**"Palácio João Rodrigues Viana"**

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRADO ARARI/PA**



**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_

Nome:

CI:

2 \_\_\_\_\_

Nome:

CI:



# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

"Palácio João Rodrigues Viana"

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRADO ARARI/PA

### ANEXO I DO CONTRATO – TABELA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V.TOTAL
1	Café: de primeira qualidade, contendo data de fabricação e prazo de validade, com selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria de Café – ABIC. Embalagem de 1kg	KG	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
2	Açúcar: tipo refinado, composição de origem vegetal, sacarose, glicose e frutose, branco, embalagem com 1Kg.	KG	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
3	Feijão Cariquinha Tipo 1: Tipo I, novo, constituídos de grãos íntegros e sãos, sem a presença de grãos morcados e/ou carunchados. Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de entrega. Embalagem apropriada de 1 kg.	KG	50	R\$ 9,80	R\$ 490,00
4	Macarrão de sêmola tipo espaguete: Granulos uniformes na cor e no tamanho, não farinhoso e isentos de impureza. Nova de primeira qualidade. Embalagem 500g.	PCT	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
5	Leite em Pó: tipo integral, embalagem contendo 1kg.	PCT	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
6	Biscoito Salgado: tipo cream cracker, sem recheio, embalagem com no mínimo 400 g.	PCT	50	R\$ 4,80	R\$ 240,00
7	Margarina com sal pote de 250g	POTE	50	R\$ 4,80	R\$ 240,00
8	Óleo de Soja: Óleo de soja 100% natural. Validade não inferior a 180 dias a partir da data de entrega. Garrafa PET de 900 ml	GARRAFA	50	R\$ 10,40	R\$ 520,00
9	Ervilha em conserva: Sem conservantes artificiais, embalagem primária caixa com 200g.	CAIXA	50	R\$ 3,90	R\$ 195,00
10	Canjica de milho - branca, tipo 01, despeliculada. produto proveniente de grãos sadios de milho e em bom estado de conservação, não danificados por insetos ou fungos	PCT	50	R\$ 5,90	R\$ 295,00





# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRADO ARARI/PA

11	Farinha de Trigo especial com fermento	KG	50	R\$ 5,90	R\$ 295,00
12	Vinagre de alcool branco, garrafa com 750 ml.	GARRAFA	50	R\$ 2,90	R\$ 145,00
13	Alho: nobre, grupo branco, tipo especial, cabeça inteira, dentes grande e uniformes, firmes com brilho, sem defeitos, suficientementedesenvolvidos, de boa qualidade. Pacote com 100g	PCT	50	R\$ 2,90	R\$ 145,00
14	Azeitona verde: conservadas em água e sal de coloração verde escuro,tamanhos médios, sem manchas. Embalagem 200 g	PCT	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
15	Farinha de tapioca: granulada, natural. Embalagem com 1kg	KG	50	R\$ 19,80	R\$ 990,00
16	Flocão de Milho: 100% natural, sem adição de sal, embalagem em sacos de papel multifoliado de 500g.	PCT	50	R\$ 3,20	R\$ 160,00
17	Sardinha em conserva, lata 125g, ao óleo comestível.	LATA	50	R\$ 4,70	R\$ 235,00
18	Milho de pipoca tipo 1 em embalagens de polietileno de 500g cada.	PCT	50	R\$ 4,80	R\$ 240,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 7.290,00</b>